

RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 03, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova as normas para a comprovação de proficiência de língua estrangeira pelos discentes do Programa.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGH-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSEPE nº 013/2014 alterada pela Resolução nº 037/2019, após deliberação tomada em 18 de agosto de 2021, estabelece as normas para a comprovação de proficiência em língua estrangeira pelos discentes do Programa.

O colegiado do PPGH, em suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. – A proficiência em língua estrangeira deve ser comprovada pelos/as discentes do PPGH-UDESC nos termos do Regimento Geral de Pós-Graduação, com os acréscimos feitos por esta Resolução.

Art. 2º. – A comprovação da proficiência deverá ser feita no prazo de até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula.

Art. 3º. – A proficiência em língua estrangeira deverá ser comprovada em 1 (uma) língua para discentes do Curso de Mestrado, e em 2 (duas) línguas, para discentes do Curso de Doutorado.

§ 1º. – Será aceita a proficiência em inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 2º. – Discentes do Doutorado poderão validar a proficiência obtida no Curso de Mestrado, desde que se refira a uma das línguas requeridas e que sua comprovação não tenha sido efetuada há mais de 3 (três) anos em relação ao ingresso no Doutorado.

Art. 4º. – Serão aceitos, como comprovação da proficiência:

I – Documento comprobatório de aprovação em exame aplicado por Instituição de Ensino Superior que possua curso regular na área de Letras, expedido no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula;

II – Certificado expedido por curso de língua estrangeira, desde que indique expressamente a proficiência na língua, tendo concluído o nível intermediário, e que tenha sido expedido no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula;

III - Relatório de aproveitamento do Toefl ITP em língua inglesa, desde que obtida a pontuação mínima de 460 (quatrocentos e sessenta) pontos e que o relatório tenha sido expedido no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula.

IV – Certificado de proficiência em língua espanhola, de nível mínimo B2 e expedido pelo Instituto Cervantes, no máximo 3 (três) anos antes do ingresso no Curso, a contar da primeira matrícula;

Art. 5º. Para discentes indígenas do mestrado e do doutorado oriundos de políticas de ações afirmativas (conforme Resolução CPG/PPGH n. 18, de 05 de dezembro de 2019), que sejam falantes de português e de uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do colegiado. Considera-se falante de língua indígena aquele que apresentar declaração que ateste fluência, emitida pela FUNAI ou liderança do povo ao qual pertence.

§ 1º - Para estudantes indígenas do curso de doutorado, apenas uma das proficiências poderá ser em língua indígena, permanecendo a obrigatoriedade de apresentar proficiência em outra língua estrangeira, conforme previsto no Art. 3º - § 1º desta resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.



Profa. Dra. Viviane Trindade Borges
Coordenadora do PPGH-UDESC